



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1442 DE 25 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS. CONVERSÃO DE MULTA EM INVESTIMENTO. OFÍCIO SETRANS/SST/Nº 011/2017. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.070/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Declarar a perda de objeto do presente processo, tendo em vista a inexistência de Resolução normativa que regule a conversão de multas em investimentos, a ausência de previsão de novos investimentos no Termo de Acordo Judicial vigente entre o Poder Concedente e a Concessionária, que se manifestou, categoricamente, pelo arquivamento do presente feito;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que encaminhe cópia da presente decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM e Comissão de Transportes da ALERJ;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Relator

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/07/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 04/07/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 04/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 08/07/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78126213** e o código CRC **EEB3029D**.

MACAENSE LTDA - AI D 801295; SEI-100005/013051/2023 - TREL TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 801521; SEI-100005/013057/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 820920; SEI-100005/013063/2023 - TB TRANSPORTES BRANCO LTDA - AI D 792206; SEI-100005/013211/2023 - EVANIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 792204; SEI-100005/013066/2023 - TB TRANSPORTE BRANCO LTDA - AI D 801286; SEI-100005/000215/2024 - CLENILCE LIMA E SILVA RODRIGUES - AI D 846411; SEI-100005/000213/2024 - IESSER MUSSA HAIKAL - AI D 857202; SEI-100005/012607/2023 - CAVALCANTE CIA LTDA - AI D 793379; SEI-100005/012609/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 793381; SEI-100005/013213/2023 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 821670; SEI-100005/005807/2023 - TB TRANSPORTES BRANCO LTDA - AI D 787480; SEI-100005/012549/2023 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 793388; SEI-100005/009667/2023 - VIAÇÃO FALCÃO LTDA - AI D 767595; SEI-100005/009540/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 825603; SEI-100005/009537/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 771852; SEI-100005/013049/2023 - TB TRANSPORTES BRANCO LTDA - AI D 800025; SEI-100005/012610/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 793380. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 16ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 17ª REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS CONHECIDOS E DEFERIDOS: SEI-100005/012616/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 800007; SEI-100005/012614/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 793383; RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/012617/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 800008; SEI-100005/012619/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 820902; SEI-100005/012630/2023 - TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA - AI D 825012; SEI-100005/012631/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - AI D 820907; SEI-100005/012632/2023 - VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA - AI D 825011; SEI-100005/012629/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 800013; SEI-100005/012628/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 800012; SEI-100005/012627/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 794452; SEI-100005/012626/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 794451; SEI-100005/012633/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 793395; SEI-100005/012634/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 793396; SEI-100005/012635/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 793397; SEI-100005/013376/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836403; SEI-100005/013377/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836404; SEI-100005/013378/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836405; SEI-100005/013379/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836406; SEI-100005/013380/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836407; SEI-100005/013381/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836408; SEI-100005/013382/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836409; SEI-100005/013467/2023 - AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA - AI D 848603; SEI-100005/012554/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 801275; SEI-100005/000387/2024 - JUILCIMAR DA ENCARNAÇÃO SATURINO - AI D 834405; SEI-100005/012615/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 793386; SEI-100005/013460/2023 - AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA - AI D 831605; SEI-100005/013457/2023 - TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA - AI D 793391; SEI-100005/013456/2023 - TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA - AI D 848602; SEI-100005/013454/2023 - TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA - AI D 838802; SEI-100005/013452/2023 - TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA - AI D 848001; SEI-100005/013373/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836401; SEI-100005/013375/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836402; SEI-100005/013371/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 820914; SEI-100005/013372/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 831603; SEI-100005/013368/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 820910; SEI-100005/012637/2023 - UNIURIO TRANSPORTES LTDA - AI D 820878; SEI-100005/012779/2023 - AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA - AI D 820438; SEI-100005/012555/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA - AI D 801271; SEI-100005/012636/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 793398; SEI-100005/005131/2023 - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA - AI D 825002; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 17ª reunião da COMISJUR.

Id: 2578852

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS
ATA DA 18ª REUNIÃO REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024.**
RECURSOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE: SEI-100005/000280/2024 - JAMES GONÇALVES PIMENTA - AI D 801473; SEI-100005/000566/2024 - MARCIO FABIANO MARINHO CABRAL - AI D 824263; SEI-100005/000188/2024 - VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A - AI D 791026;
RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/000295/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 832824; SEI-100005/000290/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 832802; SEI-100005/000292/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 832805; SEI-100005/000291/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 832804; SEI-100005/000289/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 832801; SEI-100005/000288/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 799888; SEI-100005/000179/2024 - AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA - AI D 821630; SEI-100005/000093/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTE LIMOUSINE CARIOCA S/A - AI D 832810; SEI-100005/000293/2024 - AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 832819; SEI-100005/000090/2024 - TRANSPORTE LIMOUSINE CARIOCA S/A - AI D 801501; SEI-100005/000019/2024 - TB TRANSPORTES BRANCO LTDA - AI D 831216; SEI-100005/013465/2023 - TRANSPORTE E TURISMO MACHADO LTDA - AI D 793393; SEI-100005/013492/2023 - AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA - AI D 801302; SEI-100005/013536/2023 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI D 847801; SEI-100005/000018/2024 - TB TRANSPORTES BRANCO LTDA - AI D 831217; SEI-100005/013537/2023 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI D 847803; SEI-100005/000022/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 801311; SEI-100005/000314/2024 - FELIPE DA SILVA DE SOUZA - AI D 830808; SEI-100005/000372/2024 - ALEXANDRE PEREIRA - AI D 856611; SEI-100005/000416/2024 - ERLON FERREIRA PACHECO - AI D 836811; SEI-100005/000527/2024 - UEVERTON DA SILVA SOUZA - AI D 796460; SEI-100005/000525/2024 - UEVERTON DA SILVA SOUZA - AI D 849403; SEI-100005/013567/2023 - VIAÇÃO MAUÁ LTDA - AI D 836410; SEI-100005/013574/2023 - VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA - AI D 820932; SEI-100005/013576/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 820933; SEI-100005/013578/2023 - TRANSPORTADORA MACABU LTDA - AI D 832203; SEI-100005/000082/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA LTDA - AI D 820909; SEI-100005/000089/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA LTDA - AI D 801500; SEI-100005/000091/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA LTDA - AI D 832806; SEI-100005/000092/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTE LIMOUSINE CARIOCA S/A - AI D 832809; SEI-100005/000294/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 832820; SEI-100005/013575/2023 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI D 801300; SEI-11578/013535/2023 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI D 820908; SEI-100005/013493/2023 - TRANSPORTE MAGELLI LTDA - AI D 820930; SEI-100005/012153/2023 - JOSÉ CAVALCANTI SABIÃO - AI D 824695; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 18ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 19ª REUNIÃO REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE: SEI-100005/013525/2023 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI D 770748.
RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/005122/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA - AI D 770735; SEI-100005/000349/2024 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 849803; SEI-100005/000316/2024 - FAZENSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 858001; SEI-100005/000415/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 831201; SEI-100005/000793/2024 - ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - AI 845422; SEI-100005/000350/2024 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D

831801; SEI-100005/000794/2024 - GELSO IGNACIO DE AMORIM - AI 847606; SEI-100005/013564/2023 - VIAÇÃO FALCÃO LTDA - AI D 832201; SEI-100005/013569/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 801304; SEI-100005/013570/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - AI D 820934; SEI-100005/013573/2023 - VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA - AI D 832209; SEI-100005/013565/2023 - VIAÇÃO MAUÁ S/A - AI D 820928; SEI-100005/013562/2023 - TREL-TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 832815; SEI-100005/000352/2024 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO - AI D 831802; SEI-100005/013559/2023 - TREL-TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 832812; SEI-100005/000399/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836418; SEI-100005/000771/2024 - MARCELO BARBOSA DE CARVALHO - AI D 858011; SEI-100005/013563/2023 - TREL - TRANSTURISMO REI LTDA - AI D 832816; SEI-100005/000353/2024 - COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AI D 820892; SEI-100005/000638/2024 - JACK BARBOSA ROCHA - AI D 836812; SEI-100005/000402/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 831207; SEI-100005/000640/2024 - JACK BARBOSA ROCHA - AI D 836813; SEI-100005/007798/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - AI D 820804; SEI-100005/000407/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 831202; SEI-100005/000410/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 820938; SEI-100005/002402/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - AI D 815711; SEI-100005/002698/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 813063; SEI-100005/013532/2023 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI D 771859; SEI-100005/013533/2023 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI D 801297; SEI-100005/000411/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 820937; SEI-100005/000435/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836417; SEI-100005/000413/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 801307; SEI-100005/013560/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA (TREL) - AI D 832813; SEI-100005/000400/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 831208; SEI-100005/000633/2024 - AMELIA DOLORES PALMAS BANDEIRA - AI D 831607; SEI-100005/000635/2024 - LUIZ CLAUDIO BARRETO RIBEIRO - AI D 836810; SEI-100005/000704/2024 - ROSENI FERREIRA - AI D 845405; SEI-100005/013558/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI D 839202; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 19ª reunião da COMISJUR.

Id: 2578860

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 689 DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA) NO ÂMBITO DA CENTRAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a manifestação da Gerência de Serviço Social, Segurança e Medicina do Trabalho - GERMST (index nº 77432811); e

-/os/constante nos autos do processo nº SEI-100006/000765/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), em conformidade com os regulamentos e parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR - 5), da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho - MTb.

Art. 2º - Esta Portaria estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, assédio moral e sexual, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º -/ Todas as ações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) da CENTRAL será sempre de responsabilidade dos membros designados em cada eleição.

Art. 4º -/ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 09 de julho de 2024

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA

Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Id: 2578809

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.442
DE 25 DE JUNHO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS. CONVERSÃO DE MULTA EM INVESTIMENTO. OFÍCIO SETRANS/SS/ Nº 011/2017. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.070/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a perda de objeto do presente processo, tendo em vista a inexistência de Resolução normativa que regule a conversão de multas em investimentos, a ausência de previsão de novos investimentos no Termo de Acordo Judicial vigente entre o Poder Concedente e a Concessionária, que se manifestou, categoricamente, pelo arquivamento do presente feito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que encaminhe cópia da presente decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM e Comissão de Transportes da ALERJ.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2578614

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1443
DE 25 DE JUNHO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 1º SEMESTRE DE 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/167/2019, na Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA Nº 001/2023, no Parecer 112 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, as razões do voto proferido pelo relator e após a devolução dos autos pelo pedido do Conselheiro Charles Batista, por maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 1º SEMESTRE DE 2017, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,7 (oito inteiros e sete décimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos);

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro (voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2578619

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1444
DE 25 DE JUNHO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2019/2020 - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22-008-49-2020 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes votantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas no inciso IV, da Cláusula Décima Primeira, bem como no inciso XI, da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 06/12/2019 até 06/12/2020;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2578621

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1445
DE 25 DE JUNHO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR OS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA A RECUPERAÇÃO DA PONTE SITUADA SOBRE O RIO RIBEIRÃO DAS MOÇAS, PRÓXIMA À ESTAÇÃO DE VILA INHOMIRIM, NO RAMAL DE SARACURUNA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-22/0008/001260/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Embargo de Declaração, uma vez que é tempestivo e está em consonância com o prazo fixado no artigo 79 do Regimento Interno desta AGETRANSP.